

LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2003.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO
PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana, a conceder o direito de uso de imóvel público ao Prof. Dr. Miguel Joaquim Dabdoub Paz, portador da cédula de identidade RG nº 10.336.748-45 e do CPF nº 448.102.370-87, para fins de instalação da 1ª Planta Nacional de Produção de Biodiesel.

Parágrafo Único. A cessão de direito de uso prevista no “caput” do presente artigo tem por objeto a produção de Biodiesel empregando óleo vegetal e o álcool de cana-de-açúcar (etanol), para obtenção de combustível renovável, biodegradável, substituto e/ou alternativo ao diesel de petróleo, consubstanciado em um terreno urbano, com área de 10.755,38 m², situado no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações: “Principia no ponto denominado 0 (zero), lido na divisa de Gleba Remanescente da Prefeitura Municipal e Rua José Correa Filho, daí, segue margeando a Rua José Correa Filho numa distância de 103.89 metros, até encontrar o ponto 1 (um); daí deflete a direita em curva numa distância de 38.86 metros, formando a esquina com Rua Rio de Janeiro até encontrar o ponto 2 (dois) daí, deflete a direita numa distância de 160.65 metros, margeando a Rua Rio de Janeiro até encontrar o ponto 3 (três), lido na divisa da Rua Rio de Janeiro e Parque de Exposições, daí; deflete a direita numa distância de 5.44 metros confrontando com Parque de Exposições, até encontrar o ponto 4 (quatro) lido na divisa do Parque de Exposições e Terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Serrana, daí deflete a direita numa distância de 150.74 metros, confrontando com terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Serrana, até encontrar o ponto 0 (zero); início desta descrição perimétrica, perfazendo uma área de 10.755.38 m².”

Art. 2º. O concessionário deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no parágrafo anterior devendo, após a celebração do competente contrato de cessão de direito de uso, observar os seguintes prazos:

- I - 02 (dois) meses, para o início de abertura de firma correspondente;
- II - 03 (três) meses, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;
- III - 06 (seis) meses, para apresentar Laudo Ambiental, quanto a inexistência de fatores tóxicos, nocivos ao Meio Ambiente e à população;

IV - 01 (um) ano, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da concessão se o concessionário:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção ao concessionário.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão o concessionário deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a empresa pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. O concessionário poderá transferir o direito de uso do imóvel, desde que respeitado o objeto da presente concessão, nos moldes descritos no Parágrafo Único do artigo 1º, tudo com previa autorização do Executivo.

Art. 5º. O Executivo poderá conceder ao concessionário isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre a área cedida e as edificações instaladas, por até três exercícios fiscais, a contar do subsequente ao do de concessão inicial do direito de uso.

§ 1º. A isenção de impostos deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, bem como estar contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Além do disposto no parágrafo anterior, para a isenção do imposto mencionado no *caput* do presente artigo, deverá ainda ser observada pelo menos uma das seguintes condições:

I. ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no parágrafo primeiro, do presente artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

Art. 6º. O prazo da concessão de direito de uso do imóvel será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 7º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo do concessionário.

Art. 8º. Durante a vigência da cessão ou imediatamente ao término desta, o concessionário poderá propor a municipalidade a aquisição do imóvel

objeto da concessão, o que será avaliado dentro dos princípios de Direito Administrativo, em especial o Interesse Público temporalmente envolvido.

Parágrafo Único. Para a efetivação da venda do imóvel objeto da concessão o Executivo deverá proceder às necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual então vigente e no Plano Plurianual, assim como observar as restrições e determinações da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e/ou legislação pertinente que venha alterá-la ou substituí-la.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de dezembro de 2003.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL